



CÂMARA MUNICIPAL DE,
MARTINÓPOLE

Portaria nº 017/2019-B, de 02 de Maio de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPÓLE/CE, cidadão **ETEVALDO FROTA XIMENES**, em pleno exercício do cargo e o uso competente de suas atribuições, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir nova Comissão Permanente de Licitação na Modalidade Pregão, para desempenhar as suas respectivas atividades junto Câmara Municipal para processar de forma centralizada de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520 as licitações para compras e serviços em geral, inclusive de engenharia, no âmbito municipal.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL**, será composta de 03 (três) membros, que exercerão as funções de Pregoeiro e Membros da Equipe de apoio por ordem de nomeação.

Art. 3º - Por ocasião da realização de certames licitatórios, na modalidade Pregão, na ausência do Pregoeiro o segundo membro o substituirá, respeitada a ordem de nomeação.

Art. 4º - Ficam convocados a compor a Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL**, os seguintes membros:

a) Membros titulares:

ANTONIO CARLOS DE MENEZES - RG 2008550213 - 2 CPF 067.882.653-64 – Pregoeiro.

JOSE RIBAMAR FERREIRA DE MELO - RG 330144098 CPF: 001.282.643-06 – Membro.

SOLANGE MARQUES CUNHA - RG 2004019102147 CPF: 026.160.103-21 – Membro.

Art. 5º - A Investidura do membro na Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL**, não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 6º - A Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL**, procederá seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios dispostos na legislação vigente que rege a matéria, notadamente a Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520.



CÂMARA MUNICIPAL DE,
MARTINÓPOLE

Art. 7º - Nas licitações para aquisição de bens e/ou contratação de serviços na modalidade Pregão, compete à Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL:

- adotar providências preliminares ao processo licitatório;
- elaborar o edital, anexado minuta de contrato quanto a natureza do certame assim exigir, podendo para tanto requisitar auxílio técnico;
- comunicar aos órgãos interessados e legais;
- providenciar a publicidade do ato nos meios disponíveis e a publicação devida, quando for o caso;
- apreciar a qualificação dos proponentes;
- dispensar a exigência de documentos permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;
- receber, abrir e examinar os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços;
- julgar as propostas;
- decidir sobre impugnações e recursos de contestação que porventura sejam impetrados;
- emitir parecer circunstanciado, proclamando o resultado final do certame;

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com publicação imediata nos meios disponíveis, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL

Em, 02 DE MAIO DE 2019.

ETEVALDO FROTA XIMENES
Presidente da Câmara Municipal